



CONTAS EXECUTIVO 2022



- Em 2022, o município de São Paulo obteve uma receita de R\$ 92,6 bilhões, o quinto maior valor entre entidades governamentais do país, ficando atrás da União e dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Com o pagamento de despesas de R\$ 80,9 bilhões.

- A quitação da dívida do município de R\$ 23,9 bilhões junto ao Governo Federal, efetivada por meio de “encontro de contas” envolvendo a área onde se situa o Aeroporto Campo de Marte. Com isso, o endividamento municipal foi substancialmente reduzido e passou a ser representado, em sua maior parte, pelo passivo atuarial, registrado pelo montante de R\$ 119,3 bilhões, pelos precatórios, que remontavam a R\$ 23,2 bilhões, e pela antecipação de recursos de depósitos judiciais nas lides em que o Município é parte (procedimento amparado pela Lei Complementar 151/15), de R\$ 9,9 bilhões.

- As exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foram integralmente observadas pelo Poder Executivo em 2022. No que tange às metas fiscais, o superávit primário obtido foi de R\$ 4,9 bilhões, resultado muito superior ao déficit primário proposto de R\$ 1,3 bilhão originalmente na LDO do período.

- Quanto às despesas com pessoal, o percentual em relação à receita corrente líquida foi de 30,2% em 2022.

- Os limites mínimos de despesas com Educação e com Saúde foram cumpridos. Os limites mínimos com Educação foram apurados pela equipe de auditoria 25,20% referente ao art. 212 da CF/1988 e 31,53%, referente à previsão do art. 208 da LOMSP, estando, portanto, em ambos os casos acima do mínimo exigido. Quanto aos gastos com Saúde, o percentual apurado pela auditoria do TCMSP foi de 22,1%, estando, portanto, acima do mínimo exigido de 15%.

2. CONCLUSÃO

Os exames e análises relatadas pelos auditores do Tribunal evidenciam a regularidade das contas do Executivo Municipal. As verificações demonstraram o atendimento aos requisitos imprescindíveis ao acolhimento de contas: regularidade da execução orçamentária, caracterizada pela observância dos limites de suplementação e demais disposições da lei orçamentária; gestão fiscal responsável, demonstrada pelo

CONTAS EXECUTIVO 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); o cumprimento dos mínimos constitucionais na aplicação dos recursos públicos nas áreas de saúde e educação e a exatidão das contas.

Em face do exposto, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL ao parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e, por extensão, à aprovação **com louvor** das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2022.

Decide esta Comissão que ficam afastadas as infringências, impropriedades e recomendações apontadas no relatório do Tribunal de Contas do Município, muitas inclusive com um viés mais político do que técnico, uma vez que não se mostraram com relevância para comprometer ou macular a regularidade das contas, aprovadas com louvor e sem nenhuma restrição.